



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2748 DE 07 DE MAIO DE 2010.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 2.547 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 – PLANO DE CUSTEIO DO SISTEMA PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Artigos 8º, 10, 11, 13, 17, 18, 20 e revogado o artigo 25, da Lei Municipal nº 2.547, de 29 de dezembro de 2005, passando a vigorar com as redações que se seguem:

**“Art. 8º - Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, institui-se que a base de cálculos dos aportes será constituída pelos servidores e seus respectivos dependentes discriminados abaixo:”**

**a) Segurados que vierem a se aposentar até 31 de dezembro de 2021;**

**b) Beneficiários de pensões originadas da morte dos segurados referidos na alínea “a” deste artigo, concedidas a qualquer tempo;**

**c) Dependentes dos servidores ativos que venham a obter pensão até 31 de dezembro de 2021.**

**“§ 1º - A Prefeitura Municipal de Resende fica responsável pela realização de aportes mensais ao RESENPREVI.”**

**“§ 2º - O valor dos aportes descritos no parágrafo anterior deverá ser equivalente à folha mensal de benefícios dos segurados que constituem a base de cálculo dos aportes definidos nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo.”**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**“§ 3º - Os aportes de que trata este artigo não excederão o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.”**

**“§ 4º - A Prefeitura Municipal de Resende deverá fazer o repasse dos aportes até o fechamento da folha de pagamento dos servidores referentes ao mês vigente ao de competência.”**

**“§ 5º - Fica obrigatória a inclusão dos aportes previstos neste artigo na Lei Orçamentária Anual – LOA.”**

**“Art. 10 - A alíquota de contribuição mensal dos segurados será de 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração ou proventos de contribuição do segurado ativo efetivo, inativo e pensionista, na forma prevista em lei.”**

**“Art. 11 - A alíquota de contribuição dos Patrocinadores será de 11% (onze por cento).”**

**“Art. 13 - A contribuição dos Patrocinadores será calculada mediante a aplicação da alíquota definida no art. 11 sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos.”**

**“Art. 17 - Os recursos das contribuições a que se referem os artigos 12 e 13 serão depositados em conta financeira do RESENPREVI para constituição de reservas técnicas.”**

**“Art. 18 - Fica preservada a obrigatoriedade do reconhecimento e repasse integral ao RESENPREVI, da contribuição previdenciária dos servidores, prevista no art. 12 e da contribuição previdenciária dos patrocinadores, prevista no art. 13, as quais serão destinadas à formação de reservas.”**

**“Art. 20 - As receitas previstas no inciso IX do art. 21 destinar-se-ão à formação de reservas técnicas.”**

**“Art. 25 - REVOGADO”**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogando as disposições em contrário.**

**José Rechuan Junior**  
Prefeito Municipal